



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.328-A, DE 2009 **(Do Sr. Jefferson Campos)**

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LUIZ CARLOS BUSATO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a veicular mensagens educativas em sua correspondência oficial e nas faturas de cobrança, nos termos desta lei.

Art. 2º As mensagens de que trata esta lei, serão veiculadas nas faturas de cobrança e nas notificações, avisos, recibos e demais correspondências assemelhadas.

§ 1º As mensagens serão usadas de forma rotativa, devendo ser atualizadas mensalmente.

§ 2º As mensagens versarão sobre a prevenção da saúde, o estímulo à educação e a promoção de campanhas de saúde pública conduzidas pelo governo federal.

§ 3º O Poder Executivo definirá, na regulamentação desta lei, as mensagens a ser adotadas.

Art. 3º As obrigações estabelecidas por esta lei ficam incorporadas aos contratos de concessão de empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa de quinhentos a dois mil reais, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As correspondências de empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos públicos encarregados de prestar serviços em geral alcançam ampla cobertura em todo o País. Faturas, notificações, avisos e recibos são emitidos aos milhares e circulam amplamente junto aos consumidores, sendo objeto de redobrada atenção por parte dos destinatários.

O uso desses veículos para disseminar mensagens educativas oferece, pois, grande potencial. Mensagens e campanhas do governo poderão, desse modo, alcançar maior número de pessoas, implicando em pouco ou nenhum custo adicional.

Buscamos, com esta proposta, promover o uso amplo e eficaz dessa forma de divulgação, elevando assim a conscientização a respeito da prevenção de doenças, da importância da educação e do comparecimento a campanhas de saúde pública. A iniciativa parece-nos, pois, de grande interesse para a população e pedimos, nesse sentido, o apoio dos ilustres Pares, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo ilustre Deputado Jefferson Campos com o intuito de melhor divulgar mensagens educativas, servindo-se, para tanto, da ampla cobertura do território nacional propiciada pela correspondência oficial dos órgãos públicos e pelas faturas das empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade da União.

O art. 2º do projeto prevê a atualização mensal das mensagens a serem divulgadas, que deverão versar *“sobre a prevenção da saúde, o estímulo à educação e a promoção de campanhas de saúde pública conduzidas pelo governo federal”*. O art. 3º determina a inclusão das novas obrigações nos contratos de concessão das empresas prestadoras de serviço público. O art. 4º, por fim, define o valor de multa a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto na futura lei.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Tanto a correspondência dos órgãos da administração pública federal quanto as faturas das concessionárias de serviços públicos de titularidade da União chegam mensalmente a milhões de lares brasileiros. O projeto de lei sob parecer, ao propor o uso desses veículos para disseminar mensagens educativas, propiciará eficaz divulgação de informações de interesse público, mediante custo irrisório. Justifica-se, por conseguinte, o voto favorável à proposição.

Afigura-se contraditório, porém, que o pretendido instrumento de divulgação seja restrito a algumas poucas áreas temáticas, conforme

determinado pelo § 2º do art. 2º do projeto. De fato, sem prejuízo da relevância de mensagens educativas referentes à saúde ou à educação, contempladas naquele dispositivo, é inegável que outras matérias de manifesto interesse público, tais como preservação ambiental ou direito do consumidor, também mereceriam ser objeto das mensagens educativas de que cuida o projeto. Assim, com o intuito de evitar uma inadequada limitação temática, proponho, mediante emenda, a supressão do referido dispositivo.

Submeto a este colegiado, por conseguinte, meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.328, de 2009, com a anexa Emenda nº 1 de Relator.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato

Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 2º do projeto, renumerando-se o § 1º do referido artigo como parágrafo único.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei de nº 5.328/09, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Carlos Busato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco-Presidente, Sérgio Moraes e Manuela d'Ávila - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo

Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Edinho Bez, Emilia Fernandez e Sebastião Bala Rocha .

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Vice- Presidente, no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
